

REGULAMENTO DA CPA

**RESOLUÇÃO N.º 05/2026 DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP DA AFYA
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE GARANHUNS.**

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPAda Afya Faculdade de Ciências Médicas de Garanhuns, AFYA GARANHUNS.

A Presidente do Conselho Superior da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Garanhuns, mantida pelo ITPAC-Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), visando ao aperfeiçoamento dos processos de autoavaliação institucional e à adequação às demandas institucionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Superior - CONSUP, em reunião realizada deliberativa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)** da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Garanhuns, na forma do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) passa a vigorar na versão 2026, observadas as disposições constantes no texto aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP.

Art. 3º Fica aprovado o texto consolidado do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), incorporando todas as alterações e adequações previstas nesta Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as versões anteriores do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Garanhuns, 08 de julho de 2026.



Diretora Geral da Afya Garanhuns
Presidenta do Conselho Superior – Afya Garanhuns

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Garanhuns

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) possui a finalidade de elaborar e desenvolver a contínua autoavaliação da IES, dentro dos princípios e diretrizes indicados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Rege-se por este Regulamento e pela legislação em vigor e pelo órgão federal competente, e normas vigentes no Sistema Federal de Ensino, possuindo as atribuições de elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 2º À CPA será garantido o apoio institucional para a realização plena do processo de autoavaliação da Faculdade de Medicina de Garanhuns.

CAPÍTULO II

Art. 3º Compete à CPA:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional;
- II. Conduzir os processos de autoavaliação da Faculdade de Medicina de Garanhuns;
- III. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da avaliação institucional e da participação de toda a comunidade nos processos avaliativos;

- IV. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- V. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios setoriais a serem encaminhados às instâncias competentes;
- VI. Elaborar relatórios de avaliação institucional, enviando-os às instâncias competentes para análise e ciência;
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII. Assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- IX. Elaborar e modificar seu Regulamento Interno, conforme a legislação vigente;
- X. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna;
- XI. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º A CPA da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Garanhuns será composta pelos seguintes membros, dentre os quais será escolhido um Coordenador:

- I. um representante do corpo docente;
- II. um representante do corpo discente, regularmente matriculado;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a IES.

Parágrafo Único – O mandato de 2 (dois) anos se aplica aos integrantes da CPA com exceção do coordenador de CPA.

Art. 5º. O Coordenador da CPA deverá ser um dos representantes da comunidade

acadêmica da Instituição, entre docentes e técnicos-administrativos, a ser nomeado pelo(a) diretor(a) da Afya Garanhuns. O representante discentes será eleito entre seus pares.

Art. 6º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 7º. Em caso de afastamento de qualquer um dos membros, a Coordenação da CPA indicará um representante do segmento até o retorno do membro titular.

Art. 8º. A não participação em duas reuniões consecutivas, sem justificativas, ensejará na exclusão do membro da CPA.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um

de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 10º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 11º. A CPA será instalada em local cedido pela Direção e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 12º. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 13º. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da Faculdade.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuições coordenar:

- I. O envolvimento da comunidade acadêmica no processo avaliativo;
- II. A criação de condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional;
- III. A definição de procedimentos de organização e de análise de dados;
- IV. O processo avaliativo, a análise, a elaboração de relatórios, a divulgação e o seu

encaminhamento;

V. A divulgação dos resultados sistematizados para os setores competentes;

VI. O processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA

